



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 230 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a ratificação da primeira alteração ao protocolo de intenções firmado entre os municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE, e dá outras providências”.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica ratificado, em todos os seus termos, a Primeira Alteração ao Protocolo de Intenções Primigênio, celebrado em 17 de outubro de 2013, entre os Municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba, nos termos do texto incluso e de seus Anexos I e II, que passam a integrar a presente Lei Complementar, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único. A presente alteração não modifica a natureza e as finalidades essenciais do Protocolo de Intenções Primigênio, que constituiu o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE** com o objetivo de defender os interesses intermunicipais, bem como o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, nos termos da Lei Federal nº11.107, de 6 de abril de 2005, e do seu regulamento, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, sob a forma de associação pública, de personalidade jurídica de direito público e natureza de entidade autárquica e Inter federativa.

Art.2º- O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio Público Intermunicipal previsto nesta Lei Complementar serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art.3º- É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de regência de cada um, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão que está aprovada em Assembleia Geral, conforme diretrizes do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenção do CIOESTE.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 2º- Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos a ele poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio após aprovação em assembleia.

Art. 4º- Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei Complementar, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio Público.

Art. 5º- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral do Consórcio Público.

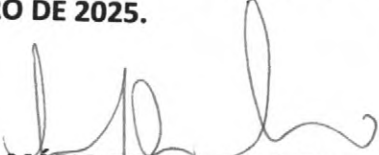
Art. 6º- Ao Poder Executivo é obrigatória a inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei Complementar.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, se necessário.

Art. 8º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.


MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 28 de fevereiro de 2025.


ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração